

**COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA**

TERMO ADITIVO

**MINUTA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/GAPYS-
ESYS/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA -
AFA E A EMPRESA ODONTO AT COMERCIO E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela **ACADEMIA DA FORÇA AÉREA – AFA**, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representado(a) pelo Sr. Cel Int R/1 Odilor da Silva Lopes, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AFA nº 751/ACI, de 27 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ODONTO AT COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº 24.871.206/0001-55, sediado(a) na Rua Luiz Zecca, 1137, Jardim Alvorada, Cravinhos/SP, CEP: 14.140-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sr. Flávio Kowara, tendo em vista o que consta no Processo nº 67513.007526/2019-20, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 035/GAPYSESYS/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº **035/GAPYS-ESYS/2020**, por 06 (seis) meses, na excepcionalidade, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/05/2025 a 03/11/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

“Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

1.1.2 REAJUSTAR o valor contratual conforme previsão legal, haja vista o decurso do prazo de 06 meses, calculados com base no índice IPCA (IBGE),

conforme tabela colacionada. Encontra-se respaldo para tal reajuste no artigo 65, II, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993:

"Lei nº 8.666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II por acordo das partes: § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.611,33 (nove mil seiscentos e onze reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 57.667,99 (cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidades: 1/120060

Fonte: 1005000140

Programa de Trabalho: 214550

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000420000

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o Parecer nº 8/8491/2025 de 16 de abril de 2025, que versa sobre as razões para o aditamento e reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Pirassununga, 03 de Maio de 2025.

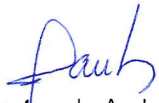
Pela CONTRATANTE:

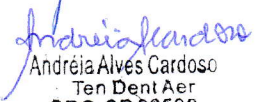

Odilor da Silva **Lopes** Cel Int R/1
Ordenador de Despesas Delegado da AFA
Matrícula nº 104.761 – COMAER

Pela CONTRATADA:


Flávio Kowara
Representante legal/Gerente

Testemunhas


João Paulo **Santos** de Andrade Cel Int
Agente de Controle Interno
Matrícula nº 325.955 – COMAER


Andréia Alves Cardoso
Ten Dent Aer
CRO-SP 99588

Andreia Alves Cardoso 1º Ten QOCon DENT
Fiscal do Contrato
RG nº: 733.777 - COMAER